



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 084/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, Nobre Presidente desta Casa, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, apoiado pelos Nobres Vereadores desta Casa que, "Institui e Disciplina as Diretrizes Gerais para a Fixação do Regime de Teletrabalho no Âmbito da Câmara Municipal de Fundão/ES e Dá Outras Providência."

A proposição foi protocolada no dia 08/12/2021, lida na 38ª Sessão Ordinária realizada em 15/12/2021, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação.

Este é o Relatório.





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Nobre Presidente desta Casa, Exmo. Sr. Marseandro Agostini Lima, apoiado pelos Nobres Vereadores desta Casa que "Institui e Disciplina as Diretrizes Gerais para a Fixação do Regime de Teletrabalho no Âmbito da Câmara Municipal de Fundão/ES e Dá Outras Providência".

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre a instituir e disciplinar as Diretrizes Gerais para a fixação do Regime de Teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Fundão/ES, o nobre Vereador Presidente Justificou sua proposição, conforme consta nos autos:

**“Durante a pandemia do novo Coronavírus foi necessário adotar medidas sanitárias que garantissem a segurança dos servidores, vereadores e munícipes que frequentam a Câmara Municipal, dentre as quais o distanciamento social realizado por meio da implantação emergencial de teletrabalho, conforme Portaria CMF nº 022/2020 e demais atos de igual teor publicados.**

**Nesse cenário de crise observou-se não apenas o cumprimento regular das atividades do Poder Legislativo Municipal, com a manutenção de sessões ordinárias, extraordinárias, bem como o devido e fiel cumprimento na execução das rotinas administrativas por parte dos servidores, ou seja, a Câmara manteve suas atividades mesmo que de forma remota.**

**Observou-se também a melhoria gradual e aperfeiçoamento no uso das tecnologias já empregadas**





### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

por meio remoto na Câmara Municipal de Fundão, em especial o sistema de protocolo e tramitação eletrônica de documentos, implantando em 2014 com adesão total ao modelo online, sem papel, no ano de 2019, ou seja, toda tramitação pode ser executada via Internet, independente do local em que os servidores se encontrem.

Também é gritante a economia obtida com a redução do custo do auxílio-transporte, uma vez que os servidores não se deslocavam de suas residências para a Câmara, gerando elevada economia mensal que pode ser direcionada a outras atividades.

Considerando que atualmente não há teletrabalho no Poder Legislativo Municipal, utilizou-se os dados dos meses de setembro e outubro para realizar uma estimativa para pagamento de auxílio transporte com 1, 2, 3 ou 4 dias de teletrabalho semanal, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| ESTIMATIVA DE ECONOMIA MENSAL |        |          |          |
|-------------------------------|--------|----------|----------|
| SEM TELETRABALHO              | 01 DIA | 02 DIAS  | 03 DIAS  |
| 0,00                          | 958,21 | 1.916,42 | 2.874,62 |

| ESTIMATIVA DE ECONOMIA ANUAL |           |           |           |
|------------------------------|-----------|-----------|-----------|
| SEM TELETRABALHO             | 01 DIA    | 02 DIAS   | 03 DIAS   |
| 0,00                         | 11.498,50 | 22.996,99 | 34.495,49 |







### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Diante de todas as vantagens aqui apresentadas e na certeza de que o presente Projeto de Lei contribui para eficiência e eficácia da Administração Pública, peço aos nobres pares que votem favoravelmente ao projeto.”**

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

**Art. 130** As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.

(destaque meu)





### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

**Art. 132** A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

**I** - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

**II** - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;

**III** - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

**IV** - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

**V** - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

**VI** - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

**VII** - que seja anti-regimental;

**VIII** - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

**IX** - que contenham expressões ofensivas;

**X** - manifestamente inconstitucionais;

**XI** - que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

**Parágrafo Único.** Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da







### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre a instituir e disciplinar as Diretrizes Gerais para a fixação do Regime de Teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Fundão/ES, com o que concorda o relator.

Segundo o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Marseandro Agostini Lima, pode-se observar a melhoria gradual e aperfeiçoamento no uso das tecnologias já empregadas por meio remoto na Câmara Municipal de Fundão, em especial o sistema de protocolo e tramitação eletrônica de documentôs, implantando em 2014 com adesão total ao modelo online, sem papel, no ano de 2019, ou seja, toda tramitação pode ser executada via Internet, independente do local em que os servidores se encontrem e ainda que a economia obtida com a redução do custo do auxílio-transporte, uma vez que os servidores não se deslocavam de suas residências para a Câmara, gerando elevada economia mensal em 03 dias de R\$ 2.874,62, (dois mi, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) em um ano em 03 dias de R\$ 34.495,49 (trinta e quatro mi, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Considerando que atualmente não há teletrabalho no Poder Legislativo Municipal, utilizou-se os dados dos meses de setembro e outubro para realizar uma estimativa para pagamento de auxílio transporte com 1, 2, 3 ou 4 dias de teletrabalho semanal,

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendimento, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 084/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: [cmtes@lgebr.com.br](mailto:cmtes@lgebr.com.br)





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 077/2021**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO ao Projeto de Lei nº 084/2021, de autoria do Nobre Presidente desta Casa, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, apoiado pelos Nobres Vereadores que, "Institui e Disciplina as Diretrizes Gerais para a Fixação do Regime de Teletrabalho no Âmbito da Câmara Municipal de Fundão/ES e Dá Outras Providência."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 17 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**  
Romenique Borges Simões

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO**  
Vilcimar Correa

  
\_\_\_\_\_  
**MEMBRO**  
Félix Tech Francisco

  
\_\_\_\_\_  
**RELATOR**  
Vilcimar Correa

